



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 2023/0277

Acordo celebrado entre o SENADO FEDERAL, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL com o objetivo de implementar ações conjuntas dos Partícipes a fim de viabilizar a transmissão de TV Digital e Rádio FM a partir de Estação Radiodifusora integrante da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado na localidade de Campo Grande, UF de MS.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de 2023, a UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70.165-900, doravante denominado SENADO, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**; e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (AL/MS)**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 03.979.390/0001-81, com sede no Palácio Guaicurus, situado na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Parque dos Poderes, Bloco 09, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, CEP 79.031-901, doravante denominada ASSEMBLEIA, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Estadual **GERSON CLARO DINO**, portador da CI nº 383646, expedida pela SSP/MS, CPF nº 404.823.321-15; **CELEBRAM O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fulcro no PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0007/2012 (Documento NUP 00100.037890/2017-33) e no PLANO DE TRABALHO Nº ____/____ (Documento NUP 00100.203079/2023-03), que é parte integrante do presente instrumento, e em conformidade com as disposições contidas no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2011, no Anexo V do Regulamento Administrativo (consolidado pelo Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 14/2022), na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas enumeradas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a adoção de ações conjuntas pelos **Partícipes** visando à transmissão de sinais digitais da TV Senado, da TV de responsabilidade da ASSEMBLEIA, na localidade de Campo Grande, UF de Mato Grosso do Sul, por intermédio do canal 34, correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, consignado ao SENADO pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), conforme Portaria MC nº 105, de 2 de março de 2012, publicada no DOU Nº 44, de 05/03/2012, Seção 1, p. 34-35, mediante a cessão de uma **subcanalização, ou faixa de programação**, do canal de TV Digital à ASSEMBLEIA; bem como a transmissão de Rádio FM, Rádio Senado, na mesma localidade, por meio da frequência 105,5 MHz, igualmente consignada ao SENADO pelo MCTIC, conforme Portaria MC nº 488, de 1º de novembro de 2005, publicada no DOU Nº 222, de 21/11/2005, Seção 1, p. 66; transmissões de TV e



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Rádios essas a serem realizadas a partir de **Estação Radiodifusora** do SENADO, parte integrante da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, a ser instalada em Campo Grande/MS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registre-se que, por força do Acordo de Cooperação nº 2/2012 (AC 20120002), firmado entre SENADO e CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante denominada CD, e publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 55, Seção 3, p.157, o SENADO comprometeu-se a transmitir conteúdo gerado pela CD e de responsabilidade desta em uma **subcanalização, ou faixa de programação**, consignada ao SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A transmissão do canal de TV Digital dar-se-á em multiprogramação dos sinais das emissoras de responsabilidade do SENADO (TV Senado e TV Câmara) e da ASSEMBLEIA (TV de responsabilidade da ASSEMBLEIA), com fulcro na Portaria nº 106, de 2 de março de 2012, do MCTIC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A transmissão da Rádio Senado dar-se-á a partir dos equipamentos para transmissão local instalados na **Estação Radiodifusora**, sendo que, em havendo interesse da ASSEMBLEIA, o SENADO poderá ceder até 4 (quatro) horas por dia, sendo 2 (duas) horas pela manhã e 2 (duas) horas à noite, exceto durante as transmissões da sessão plenária do SENADO, para que seja inserida programação institucional destinada a divulgar os trabalhos do Poder Público local na localidade de Campo Grande/MS, observados os requisitos técnicos previstos na CLÁUSULA OITAVA e estabelecidos no **ANEXO 1** do presente instrumento (“*Plano de Trabalho*”).

PARÁGRAFO QUARTO – Entende-se como **subcanalização, ou faixa de programação**, um dos segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõe o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, capaz de transmitir programação contínua de televisão digital durante 24 horas, em qualidade de resolução de definição padrão (SDTV), conforme modelo aprovado pela norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e a Portaria nº 106, de 2 de março de 2012, do MCTIC.

PARÁGRAFO QUINTO – Entende-se como **Estação Radiodifusora** do SENADO para atender às necessidades de transmissão de TV Digital e Rádio na localidade de Campo Grande/MS o sítio de instalação dos sistemas de transmissão local das emissoras de responsabilidade do SENADO (TV Senado, TV Câmara e Rádio Senado) e da ASSEMBLEIA (TV de responsabilidade da ASSEMBLEIA). Desse modo, integram a **Estação Radiodifusora**:

- a. Abrigo fechado, dotado de climatização própria, reservado para a instalação dos equipamentos de transmissão e outros.
- b. Torre tecnicamente adequada para instalação das antenas de emissão local dos sinais de televisão digital e de rádio.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

- c. Estúdio de apoio da Rádio Senado, se houver, instalado preferencialmente na sede da TV de responsabilidade da ASSEMBLEIA.
- d. Subestação ou quadro de distribuição de energia elétrica, ligado a sistema de *nobreak*, sendo este instalado também em área adjacente à dos equipamentos de transmissão.
- e. Antenas parabólicas de recepção de sinais de satélite (*down-link*) da TV Senado e da Rádio Senado para retransmissão local.

PARÁGRAFO SEXTO - Para atender às transmissões de televisão digital na localidade de Campo Grande/MS, a **Estação Radiodifusora** do SENADO consistirá de abrigo e torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para instalação de transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de som e imagem da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais na localidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para atender às transmissões de rádio na localidade de Campo Grande/MS, a **Estação Radiodifusora** do SENADO consistirá de abrigo e torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para instalação de transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de rádio em frequência modulada (FM) na localidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Este Acordo estabelece a interação direta de 2 (dois) **Partícipes** (signatários): 1 (um) denominado **Partícipe Consignatário**; 1 (um) denominado **Partícipe Retransmissor**, sendo possível a participação de 1 (um) **Partícipe Compartilhador**, não signatário deste Acordo com a anuência prévia do SENADO e a partir de instrumento jurídico formal pactuado entre **Partícipe Retransmissor** e **Partícipe Compartilhador**, desde que mantida estrita observância aos termos deste Acordo, seus Anexos e demais documentos decorrentes dessa avença.

PARÁGRAFO NONO – No âmbito deste Acordo, o SENADO qualifica-se como **Partícipe Consignatário**, posto ser o detentor e consignatário de canal digital consignado pelo MCTIC; nesse sentido, deverá ocupar a primeira subcanalização (.1) e ter o direito de uso de programação de sua responsabilidade no segmento do canal (*one-seg*), em conformidade com os regulamentos do MCTIC.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caberá à ASSEMBLEIA exercer o papel de **Partícipe Retransmissor**, sob cuja responsabilidade permanecerá a **Estação Radiodifusora** e todos os bens dela constantes, INCLUSIVE os de propriedade do SENADO, conforme termo de cessão temporária de bens do SENADO (equipamentos técnicos de radiodifusão) a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, como previsto na CLÁUSULA OITAVA e como especificado e estabelecido no **ANEXO 1** e a partir de modelo constante do **ANEXO 2** (“*Modelo de termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO a ser firmado com o Partícipe Retransmissor*”) deste Acordo.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página, sobre uma linha horizontal verde e amarela.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O **Partícipe Retransmissor** poderá atuar como interlocutor do SENADO junto a demais entidades do Poder Público na UF de Mato Grosso do Sul e, para tanto, buscar parcerias públicas a serem firmadas com a anuência prévia do SENADO e que possibilitem: a expansão da Rede Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado nos Municípios próximos do **Partícipe Retransmissor** que sejam integrantes da mesma UF; e a redução de custos operacionais envolvidos na radiodifusão e retransmissão dos sinais de TV e Rádio, a fim de viabilizar a prestação de relevante serviço público à população.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Entende-se como **Partícipe Compartilhador** aquele ao qual for cedido o compartilhamento de 1 (uma) **subcanalização, ou faixa de programação**, mediante solicitação formal do **Partícipe Retransmissor**, devendo **Partícipes Compartilhador** e **Retransmissor** pactuar os termos em que se dará a cooperação entre as partes, sem prejuízo para as atribuições devidas a cada **Partícipe**, como firmado neste Acordo, e com a anuência prévia do SENADO, cabendo ao **Partícipe Retransmissor** as atribuições do **Partícipe Compartilhador** na inexistência deste.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas **subcanalizações, ou faixas de programação**, além da legislação constante do preâmbulo, todos os **Partícipes** comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, os seguintes dispositivos e suas posteriores alterações:

- a. Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Telecomunicações” (CBT).
- b. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que “aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão”.
- c. Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que “dispõe sobre a implantação do SBTVD-T_b” (Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre) e “estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências”.
- d. Portaria nº 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações, que busca “estabelecer critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T”.
- e. Portaria nº 24, de 11 de fevereiro de 2009, do Ministério das Comunicações – Anexo: Norma nº 1/2009 – Norma Geral Para Execução dos Serviços de Televisão Pública Digital.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

- f. Portaria nº 235, de 2 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações.
- g. Portaria nº 106, de 2 de março de 2012, do Ministério das Comunicações, que “estabelece normas para utilização de multiprogramação e operação compartilhada com entes públicos nos canais consignados a órgãos dos Poderes da União”.
- h. Resoluções nº 284, de 7 de dezembro de 2001; nº 398, de 7 de abril de 2005; e nº 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- i. Portaria nº 160, de 24 de junho de 1987, que busca “estabelecer as qualificações mínimas dos profissionais que tenham a responsabilidade técnica pela execução dos serviços de radiodifusão” e “rever o enquadramento das emissoras de radiodifusão para conciliar a obtenção de profissionais habilitados na área, a curto prazo, a principalmente em pequenas localidades do interior”.
- j. Legislação Eleitoral, em especial, as Leis nº 9.504/97 e nº 9.096/95 e as instruções relativas publicadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.
- k. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”.
- l. Lei nº 10.222, de 9 de maio de 2001, que “padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda e dá outras providências”.
- m. Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações, que “aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz”.
- n. Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006, que “aprova a Norma Complementar nº 01/2006 - Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão”.
- o. Portaria nº 354, de 11 de julho de 2012, que regulamenta a padronização do volume de áudio.
- p. Resolução nº 596, de 6 de agosto de 2012, da Agência Nacional de Telecomunicações, que aprova o Regulamento de Fiscalização.
- q. Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, que aprova o Regulamento de Sanções Administrativas.
- r. Portaria nº 159, de 11 de junho de 2013, que define procedimentos para autorização de funcionamento em caráter provisório.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

- s. Portaria nº 231, de 7 de agosto de 2013, que estabelece regras para a autorização de alteração de características técnicas.
- t. Portaria nº 4, de 17 de janeiro de 2014, que define procedimentos de consignação de radiodifusão aos Poderes e órgãos da União.
- u. Portaria nº 925, de 22 de agosto de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para elaboração dos projetos técnicos de instalação de estação e licenciamento.
- v. Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, que estabelece as condições e os procedimentos de autorização para a instalação de retransmissoras auxiliares.
- w. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que “Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”.
- x. Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPE CONSIGNATÁRIO

Caberá ao SENADO, na qualidade de **Partícipe Consignatário**, como definido no PARÁGRAFO NONO DA CLÁUSULA PRIMEIRA deste Acordo:

- I - Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão de televisão digital da TV Senado na localidade de Campo Grande/MS, em conformidade com a legislação vigente.
- II - Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão da Rádio Senado na localidade de Campo Grande/MS, em conformidade com a legislação vigente.
- III - Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da TV Senado até a **Estação Radiodifusora** na localidade de Campo Grande/MS.
- IV - Ceder a cada **Partícipe 1** (uma) **subcanalização, ou faixa de programação, do canal**, em resolução padrão (*Standard Definition*), e encarregar-se de inserir, na forma de multiprogramação de televisão digital, para retransmissão local.
- V - Havendo interesse manifesto e formal do(s) outro(s) **Partícipe(s)**, ceder até 4 (quatro) horas por dia da programação da Rádio Senado na localidade de Campo Grande/MS para que o(s) interessado(s) insira(m) programação institucional destinada a divulgar os trabalhos do Legislativo local, de acordo com o PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Acordo, sendo 1 (uma) hora pela manhã e 1 (uma) hora à noite, exceto durante as transmissões da sessão plenária do



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

SENADO, observados os requisitos técnicos previstos na CLÁUSULA OITAVA e estabelecidos no ANEXO 1 (“Plano de Trabalho”) deste Acordo.

VI - Adquirir e instalar os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão dos **Partícipes** pela **Estação Radiodifusora** na localidade de Campo Grande/MS, a partir dos requisitos técnicos e de detalhamento das especificações técnicas da **Estação Radiodifusora**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA e constante do ANEXO 1 deste Acordo, equipamentos esses que permanecerão na propriedade do SENADO, mas na posse direta e exclusiva do **Partícipe Retransmissor**, conforme termo de cessão temporária de bens do SENADO (para equipamentos técnicos de radiodifusão) a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, com base no modelo previsto na cláusula referenciada e constante do ANEXO 2 (“Modelo de termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO a ser firmado com o Partícipe Retransmissor”) deste Acordo.

VII - Adquirir e instalar todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais da Rádio Senado a partir da **Estação Radiodifusora** na localidade de Campo Grande/MS, tais como transmissor e sistema irradiante, bem como aqueles que integram o estúdio de apoio, como computadores, mesa de áudio e microfone, entre outros, a partir dos requisitos técnicos e de detalhamento das especificações técnicas da **Estação Radiodifusora**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA e constante do ANEXO 1 deste Acordo, equipamentos esses que permanecerão na propriedade do SENADO, mas na posse direta e exclusiva do **Partícipe Retransmissor**, conforme termo de cessão temporária de bens do SENADO (equipamentos técnicos de radiodifusão) a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, com base no modelo previsto na cláusula referenciada e constante do ANEXO 2 deste Acordo.

VIII - Realizar vistoria inicial nas instalações da futura **Estação Radiodifusora** do SENADO a serem disponibilizadas pelo **Partícipe Retransmissor**, bem como realizar vistorias periódicas em conjunto com o **Partícipe Retransmissor**, a partir de critérios técnicos estabelecidos com base no ANEXO 1, previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

IX - Repassar ao **Partícipe Retransmissor**, após a instalação dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO na **Estação Radiodifusora**, observado o prazo estabelecido no PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA OITAVA, a posse (e responsabilidades decorrentes, como: guarda, conservação, manutenção, supervisão técnica e zelo) dos bens de propriedade do SENADO instalados na **Estação Radiodifusora** na localidade de Campo Grande/MS, formalmente registrado sob a forma de termo de cessão temporária de bens do SENADO (equipamentos técnicos de radiodifusão) a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, com base no modelo previsto na CLÁUSULA OITAVA e estabelecido no ANEXO 2 deste Acordo.

X - Comunicar imediatamente ao **Partícipe Retransmissor** qualquer ocorrência relacionada a itens de responsabilidade do SENADO que possa comprometer a transmissão dos sinais de televisão digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Rádio Senado na localidade de Campo Grande/MS.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página, sobre uma linha horizontal verde e amarela.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

XI - Responsabilizar-se por manter, na **Estação Radiodifusora** de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**, a licença de funcionamento e o relatório de conformidade de irradiação ionizante exigíveis pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a TV Senado e a Rádio Senado, bem como os comprovantes de pagamento de taxas de licenciamento e demais tributos relativos aos serviços de radiodifusão decorrentes das consignações dos canais.

XII - Responsabilizar-se pela análise e pelo envio de documentos e solicitações para o MCTIC e a ANATEL, bem como por toda e qualquer comunicação com esses órgãos externos regulamentadores e fiscalizatórios que seja referente ao canal de TV Digital e à frequência de Rádio FM consignados ao SENADO, tais como a solicitação de autorização de uso de radiofrequência e a solicitação de análise de projeto de instalação de **Estação Radiodifusora**.

XIII - Efetuar o pagamento de todas as taxas relacionadas ao FISTEL do canal de TV Digital consignado ao SENADO, como estabelecido pela Lei nº 9.472, de 16 de julho 1997 (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência – PPDUR, Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI e Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF), bem como o pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP, definida pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

XIV - Responsabilizar-se pela elaboração do projeto técnico, bem como por toda documentação acessória exigida para a instalação da **Estação Radiodifusora**, para seu licenciamento e para eventuais alterações de características e especificações técnicas, conforme a legislação vigente.

XV - Responsabilizar-se pela reposição, a qualquer tempo, de peças que eventualmente venham a ser objeto de manutenção nos equipamentos técnicos de radiodifusão adquiridos e instalados pelo SENADO enquanto a manutenção preventiva/corretiva não estiver sob a responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**.

XVI - Responsabilizar-se pelo pagamento da taxa referente aos direitos relativos à execução pública de obras musicais e lítero-musicais e de fonogramas, conforme Lei nº 9.610/98, concernente à transmissão da programação da Rádio Senado, incluindo a faixa de programação de uso dos partícipes, e da programação da TV Senado transmitida pela subcanalização de sua responsabilidade.

XVII - Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE RETRANSMISSOR

Caberá à ASSEMBLEIA, na qualidade de **Partícipe Retransmissor**, como definido nos PARÁGRAFOS DÉCIMO E DÉCIMO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA:

I - Responsabilizar-se por disponibilizar o sítio da **Estação Radiodifusora**, com espaço em torre e área física a esta adjacente necessários à instalação dos equipamentos de transmissão de



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

televisão digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Radio Senado, em condições técnicas adequadas, na localidade de Campo Grande/MS, de acordo com padrões exigidos pelo SENADO e com o **Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD)** aprovado pela ANATEL, bem como pelas normas legais aplicáveis, mediante a supervisão técnica do SENADO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Acordo.

II - Responsabilizar-se pela disponibilização e manutenção de abrigo ou edificação, destinada à instalação e acomodação dos equipamentos necessários à transmissão da **Estação Radiodifusora**, mediante a supervisão técnica do SENADO e dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1** (“*Plano de Trabalho*”), como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

III - Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, envolvendo, conforme o caso, quadro elétrico dimensionado, sistema *no-break*, sistema de ar-condicionado e controle de acesso ao sistema de transmissão, de acordo com a supervisão técnica do SENADO e dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

IV - Responsabilizar-se pela instalação e pelo custeio de subestação ou quadro de distribuição de energia elétrica da **Estação Radiodifusora**, bem como por equipamento de *nobreak* estar devidamente conectado, a fim de garantir a ininterruptão do serviço de transmissão de TV e Rádio, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

V - Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de sistema de climatização da **Estação Radiodifusora**, bem como se comprometer a mantê-lo permanentemente em funcionamento, de maneira a evitar prejuízo aos equipamentos instalados no sítio da **Estação Radiodifusora** do SENADO, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

VI - Responsabilizar-se pela aquisição de equipamentos complementares ao sistema de transmissão, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

VII - Cumprir as obrigações constantes deste Acordo e de seus ANEXOS, e comunicar ao SENADO a data de vistoria inicial com vista à emissão, pelo SENADO, de Documento de Conformidade da **Estação Radiodifusora**.

VIII - Participar de vistorias técnicas periódicas da **Estação Radiodifusora**, em conjunto com o SENADO, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA, deste Acordo.

IX - Comprometer-se a corrigir eventual problema constatado em qualquer vistoria técnica, inicial e/ou periódica, quanto às responsabilidades do **Partícipe Retransmissor** na **Estação Radiodifusora**.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script, is written over a horizontal line at the bottom of the page.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

X - Assumir todas as despesas de custeio da **Estação Radiodifusora** do SENADO, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, sistema de climatização, sistema de *nobreak*, telefone, segurança, limpeza, supervisão técnica e outras taxas, dentre outras despesas necessárias para o devido funcionamento dos equipamentos de transmissão da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Rádio Senado na localidade de Campo Grande/MS, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

XI - Responsabilizar-se pela operação da **Estação Radiodifusora** e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão na localidade de Campo Grande/MS.

XII - Comprometer-se a não alterar as condições de emissão configuradas pelo SENADO e homologadas pela ANATEL e pelo MCTIC para a TV Senado, a TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e a Rádio Senado na localidade de Campo Grande/MS.

XIII - Responsabilizar-se pela posse (e responsabilidades decorrentes, como: guarda, conservação, manutenção, supervisão técnica e zelo) dos bens públicos cedidos pelo SENADO, equipamentos técnicos de radiodifusão da **Estação Radiodifusora** de propriedade deste, conforme termo de cessão temporária de bens do SENADO (equipamentos técnicos de radiodifusão) a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, de acordo com modelo previsto na CLÁUSULA OITAVA e nos termos definidos no **ANEXO 2** ("*Modelo de termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO a ser firmado com o Partícipe Retransmissor*"), observado o prazo estabelecido no PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

XIV - Supervisionar e participar das atividades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de propriedade do SENADO na **Estação Radiodifusora**, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao SENADO qualquer irregularidade que seja constatada com relação à manutenção desses equipamentos técnicos, como definido no **ANEXO 1** e previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

XV - Responsabilizar-se pela reposição, a qualquer tempo, de peças que eventualmente venham a ser objeto de manutenção nos equipamentos técnicos de radiodifusão adquiridos e instalados pelo SENADO, de propriedade deste, mas sob a posse direta e exclusiva do **Partícipe Retransmissor**, a partir do momento em que a manutenção preventiva/corretiva estiver sob a responsabilidade deste.

XVI - Manter responsável técnico junto ao CREA pela **Estação Radiodifusora** nos termos da legislação vigente.

XVII - Responsabilizar-se pela supervisão técnica da **Estação Radiodifusora** do SENADO e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a '2' and a flourish, is written over the bottom right portion of the text.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

durante toda execução da transmissão de televisão digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Rádio Senado, na localidade de Campo Grande/MS.

XVIII - Responsabilizar-se pela condução do sinal de TV Digital da geradora até a **Estação Radiodifusora** do SENADO.

XIX - Comunicar imediatamente ao(s) **Partícipe(s)** qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na localidade de Campo Grande/MS.

XX - Atuar como interlocutor do SENADO junto ao **Partícipe Compartilhador** e demais entes públicos locais interessados no planejamento da expansão da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado na UF de Mato Grosso do Sul.

XXI - Firmar, formal e expressamente, os termos de parceria pública estabelecida com no máximo 1 (um) **Partícipe Compartilhador**, com a anuência prévia do SENADO, por meio de instrumento jurídico adequado, a fim de que esse **Partícipe Compartilhador** possa participar da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado e expandir a presença do SENADO na Unidade da Federação de Mato Grosso do Sul, observados os termos deste Acordo.

XXII - Oferecer suporte técnico em assuntos relativos ao objeto deste Acordo ao **Partícipe Compartilhador** sempre que solicitado.

XXIII - Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE COMPARTILHADOR

Caberá ao **Partícipe Compartilhador**, como definido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA:

I - Firmar, formal e expressamente, os termos da parceria pública estabelecida com o **Partícipe Retransmissor**, com a anuência prévia do SENADO, por meio de instrumento jurídico adequado, a fim de participar da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, e expandir a presença do SENADO na Unidade da Federação de Mato Grosso do Sul, manifestando o conhecimento dos termos deste Acordo e comprometendo-se a observá-lo.

II - Responsabilizar-se pela condução do sinal de TV Digital da geradora até a **Estação Radiodifusora** do SENADO.

III - Comunicar imediatamente aos **Partícipes** qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na localidade de Campo Grande/MS.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AO PARTÍCIPE
RETRANSMISSOR E AO PARTÍCIPE COMPARTILHADOR**

Caberá igualmente ao **Partícipe Retransmissor** e ao **Partícipe Compartilhador**:

I - Responsabilizar-se pela produção de conteúdo de 24 (vinte e quatro) horas de programação de sua respectiva **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida pelo SENADO nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM IV, deste Acordo e da legislação vigente.

II - Responsabilizar-se pelo conteúdo da programação de 24 (vinte e quatro) horas de sua respectiva **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida pelo SENADO, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a:

a. Não veicular proselitismo de qualquer natureza, à exceção daquele decorrente da transmissão ao vivo e não editada dos trabalhos legislativos;

b. Não transmitir atividades parlamentares que configurem propaganda eleitoral antecipada ou vedada em lei;

c. Não transmitir qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como admitir patrocínio dos programas transmitidos.

III - Responsabilizar-se por inserir na programação, pelo menos a cada hora, informação em caracteres e/ou em programa em vídeo, produzida pela TV Senado, que informe que o canal utilizado é cedido pelo SENADO.

IV - Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, pela inserção de seu próprio conteúdo de programação local da Rádio Senado, nos horários previamente cedidos pelo SENADO como estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO TERCEIRO deste Acordo, comprometendo-se a restabelecer a programação original da Rádio Senado, emitida de Brasília/DF, ao final de sua transmissão.

V - Responsabilizar-se pela inserção da propaganda político-partidária obrigatória local, segundo a legislação eleitoral vigente, na **subcanalização, ou faixa de programação**, de televisão digital cedida pelo SENADO, e na programação da Rádio Senado, como definido no ANEXO 1 e previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

- VI -** Comunicar imediatamente ao SENADO qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**, da TV de responsabilidade do **Partícipe Compartilhador** e da Rádio Senado na localidade de Campo Grande/MS.
- VII -** Assumir toda e qualquer responsabilidade e consequências decorrentes por eventual uso indevido da **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida pelo SENADO, assim como por alteração na configuração original dos equipamentos de transmissão da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**, da TV de responsabilidade do **Partícipe Compartilhador** e da Rádio Senado na localidade de Campo Grande/MS, desde que assumida ou comprovada a sua culpa.
- VIII -** Responsabilizar-se pela gravação e pelo armazenamento da programação diária de sua emissora transmitida por multiprogramação no canal de frequência consignado ao SENADO, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.795, de 1963, mantendo o registro por um período mínimo de 30 (trinta) dias.
- IX -** Disponibilizar ao SENADO por acesso remoto via internet a gravação de que trata o item anterior.
- X -** Encaminhar ao SENADO a gravação de que trata o ITEM VIII desta CLÁUSULA sempre que solicitado.
- XI -** Responsabilizar-se pelo pagamento da taxa referente aos direitos relativos à execução pública de obras musicais e lítero-musicais e de fonogramas, conforme Lei nº 9.610/98, concernente à transmissão da programação de TV transmitida pela subcanalização de sua responsabilidade.
- XII -** Enviar ao SENADO por e-mail, até o segundo dia útil do mês, lista com sua programação, de acordo com o art. 68, § 6º da Lei nº 9.610/98, contendo a relação completa de obras musicais e fonogramas efetivamente utilizados dentro do mês anterior em sua faixa de programação na Rádio Senado. A lista com a programação musical deve contemplar todos os dias e horários do mês e especificar quais músicas foram tocadas em cada dia, nome da obra, autor, intérprete e tipo de execução (ao vivo ou mecânica), bem como outras informações que venham a ser solicitadas pelo Ecad no preenchimento da referida lista".
- XIII -** Nas contratações das obrigações constantes da presente CLÁUSULA, os **Partícipes** deverão observar o disposto na Constituição Federal (Art. 37, incisos XXI e XXII), na Lei nº 8.666/1993, quanto às modalidades e requisitos licitatórios adequados a cada caso, e na Lei nº 10.520/2002.

Assinatura manuscrita em azul, com uma linha decorativa verde e amarela horizontalmente abaixo dela.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS

O **Partícipe Retransmissor** compromete-se a ressarcir o SENADO por quaisquer danos causados aos equipamentos técnicos de radiodifusão cedidos por força de termo de cessão temporária de bens públicos previsto na CLÁUSULA OITAVA e estabelecidos no ANEXO 1 e no ANEXO 2 deste Acordo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO poderá realizar vistorias técnicas na **Estação Radiodifusora**, sem aviso prévio, com o objetivo de verificar o cumprimento das responsabilidades do **Partícipe Retransmissor** quanto aos bens cedidos, bem como quanto à execução das etapas do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatada irregularidades no cumprimento do Plano de Trabalho, o SENADO deverá notificar o **Partícipe Retransmissor** para adequação e cumprimento da parte inadimplida, em prazo razoável e compatível com a gravidade da ocorrência encontrada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo a interrupção da retransmissão do sinal em razão de dano no equipamento, o **Partícipe Retransmissor** terá o prazo razoável para restabelecimento da retransmissão, o qual será fixado pelo SENADO em comum acordo com o **Partícipe Retransmissor**, considerando a gravidade da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Verificado o dano em equipamento cedido pelo SENADO ao **Partícipe Retransmissor**, caberá ao **Partícipe Retransmissor** arcar com os custos de manutenção corretiva, sendo certo que se houver necessidade de retirada do equipamento para reparo, este deverá ser substituído provisoriamente até o retorno do equipamento de propriedade do SENADO, garantindo-se a continuidade de retransmissão do sinal.

PARÁGRAFO QUINTO - Constatado o dano irreparável no equipamento, por dolo ou culpa do **Partícipe Retransmissor**, este partícipe deverá ressarcir ao SENADO, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o valor atribuído em laudo de avaliação pericial elaborado pela área técnica do SENADO com a participação de representante do **Partícipe Retransmissor**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBERTURA

Quando a área de cobertura da **Estação Radiodifusora** alcançar outros municípios, o **Partícipe Retransmissor** poderá firmar parceria pública com ente do Poder Público local para estabelecer critérios de compartilhamento da programação, além da forma de veiculação de conteúdo na **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida ao **Partícipe Retransmissor**, conforme estabelece o ITEM IV da CLÁUSULA SEGUNDA deste Acordo, e nos termos da lei.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os **Partícipes** se comprometem a cumprir o teor firmado nos Anexos a este Acordo (bem como quaisquer documentos que venha a integrar o presente acordo), quais sejam:

a. **ANEXO 1 – “Plano de Trabalho”**: contém as especificações mínimas de natureza técnica e de infraestrutura necessárias para a implantação, em caráter definitivo, de **Estação Radiodifusora** e de canal de transmissão de TV Digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da TV de responsabilidade do **Partícipe Compartilhador** (se for o caso), bem como de FM da Rádio Senado na localidade de Campo Grande/MS.

b. **ANEXO 2 – “Modelo de termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO a ser firmado com o Partícipe Retransmissor”**: trata-se de modelo que deverá servir como fundamento para que seja realizada cessão de bens entre SENADO e **Partícipe Retransmissor**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do “Plano de Trabalho” constante do **ANEXO 1** e referenciado na **CLÁUSULA OITAVA, LETRA “a”**, elaborado e firmado pelas áreas técnicas do SENADO e do **Partícipe Retransmissor** e aprovado pela autoridade competente desta Casa (Diretoria-Geral), deve constar, com maior detalhamento, as especificações técnicas da **Estação Radiodifusora** do SENADO para o caso concreto, na localidade de Campo Grande/MS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO e o **Partícipe Retransmissor** deverão firmar termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO em até 90 (noventa) dias a partir do início das transmissões **pela Estação Radiodifusora** do SENADO na localidade de Campo Grande/MS, com fundamento no modelo constante do **ANEXO 2 (CLÁUSULA OITAVA, LETRA b)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os **Partícipes** deverão manter indicação de responsável administrativo atualizada, preferencialmente do quadro efetivo, indicado por ofício com o respectivo substituto, responsável pela interlocução entre os **Partícipes** e supervisão do cumprimento deste acordo.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das entidades signatárias arcar com os custos inerentes às suas atribuições.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado pelos **Partícipes** signatários, SENADO (**Partícipe Consignatário**) ou ASSEMBLEIA (**Partícipe Retransmissor**), por meio de comunicação escrita, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual denúncia deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará a manutenção dos serviços objeto do **ANEXO 1** (“*Plano de Trabalho*”) ou planos de trabalho complementares já iniciados, os quais poderão manter seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência ou até a reapetuação, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser acrescido, alterado e/ou prorrogado a critério dos Partícipes por meio de Termos Aditivos e planos de trabalho complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão solucionados em comum entendimento entre os Partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado pelos Partícipes, de forma resumida, na Imprensa Oficial, nos termos da Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo de Cooperação Técnica a Secretaria de Comunicação Social (SECOM) do SENADO, que indicará servidor(a) responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

GERSON CLARO DINO

**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO
SUL- ALEMS**

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

PLANO DE TRABALHO Nº 2023/0277

PLANO DE TRABALHO elaborado entre os órgãos técnicos de transmissão e radiodifusão do SENADO FEDERAL e da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, conforme previsto na CLÁUSULA OITAVA do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2023/0277.

O SENADO FEDERAL, CNPJ Nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70.165-900, doravante denominado SENADO; e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (AL/MS), CNPJ Nº 03.979.390/0001-81, com sede em no Palácio Guaicurus, situado na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Parque dos Poderes, Bloco 09, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, CEP 79.031-901, doravante denominada ASSEMBLEIA, apresentam, por intermédio de seus órgãos técnicos de transmissão e radiodifusão, o seguinte PLANO DE TRABALHO conjunto, destinado à consecução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) Nº 20230/277 :

ITEM 1 – DA JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O princípio da publicidade é um dos princípios que regem a Administração Pública. A publicidade dos atos do Poder Legislativo fortalece a democracia. Por isso, o SENADO possui, em sua estrutura, veículos de comunicação que fazem a cobertura de todo o trabalho legislativo, como a TV Senado e a Rádio Senado.

Os meios de divulgação hoje utilizados pelo Senado atingem uma parcela ainda limitada da população brasileira. Sendo assim, faz-se necessário ampliar o acesso da população brasileira à informação sobre a sua atividade legislativa e parlamentar, por meio da Rádio Senado e da TV Senado, em sinal aberto e gratuito, em atendimento a demanda existente, o que fortalecerá o vínculo do cidadão com o Legislativo e, via de consequência, com o processo democrático.

A ampliação da Rede Senado de Rádio e TV é amparada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2011, que autorizou TV Senado e Rádio Senado a operarem em rede em todo o país.

Com o intuito de diminuir os custos com a implantação de suas emissoras, o SENADO estabelece parcerias públicas com os Poderes Público estadual ou municipal (Partícipe local), que assumem a responsabilidade de fornecer a infraestrutura física adequada e necessária para a instalação e a operação da Estação Radiodifusora, bem como seu custeio e sua manutenção.

Assim, ao SENADO cabe especificar, comprar e instalar os equipamentos técnicos e específicos de transmissão e radiodifusão. Em contrapartida, a ASSEMBLEIA passa a ter o direito de utilizar uma subcanalização no transmissor de TV Digital e até 4 (quatro) horas na programação da Rádio Senado para divulgação institucional do Poder Público local.

ITEM 2 – DO OBJETO A SER EXECUTADO

Fornecimento, instalação, configuração e compartilhamento pelo SENADO de equipamentos técnicos de transmissão e radiodifusão (infraestrutura técnica) de TV Digital e Rádio, bem como *know-how*



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

nessa área, para implementação de Estação Radiodifusora do SENADO, integrante da rede de transmissão de sinais digitais da TV Senado e da Rádio Senado na localidade de Campo Grande/MS.

Como contrapartida, há o fornecimento, a configuração, o compartilhamento, a gestão e a supervisão, pela ASSEMBLEIA, de sítio e abrigo da Estação Radiodifusora, tecnicamente adequados aos equipamentos técnicos (infraestrutura física).

ITEM 3 – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

– **Estabelecer a retransmissão** do sinal digital da TV Senado e do sinal da Rádio Senado para a região metropolitana de Campo Grande/MS, possibilitando a expansão da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, conforme estabelecido no Ato da Comissão Diretora nº 12/2011, e garantindo, assim, a transparência das atividades legislativas.

– **Estabelecer a retransmissão** do sinal digital da TV Câmara para a região metropolitana de Campo Grande/MS, conforme Acordo de Cooperação nº 12/2010, firmado entre SENADO e CÂMARA DOS DEPUTADOS.

– Estabelecer a **transmissão** dos sinais de TV Digital do **Partícipe local** para a região metropolitana de Campo Grande/MS.

– **Compartilhar da infraestrutura física do Partícipe local.**

– **Compartilhar a infraestrutura** técnica de transmissão e radiodifusão com o **Partícipe local**, a partir de *know-how* técnico do qual o SENADO é detentor.

– **Ceder em caráter temporário os equipamentos técnicos** de transmissão e radiodifusão ao **Partícipe local**, responsável pela guarda, conservação e supervisão, bem como pelo zelo dos equipamentos do SENADO que ficarão sob sua responsabilidade, com a devolução desses em caso de ociosidade

ITEM 4 – DAS ETAPAS

(PLANEJAMENTO)

- a. Oficialização da demanda (inclui pesquisa preliminar de preços de mercado).
- b. Pesquisa de preços de mercado: elaboração e ratificação.
- c. Termo de Referência: elaboração e assinatura (fundamenta o edital de licitação).
- d. Plano de Trabalho: elaboração e assinatura.
- e. Acordo de Cooperação Técnica: assinatura.

(EXECUÇÃO)

- f. Licitação: modalidade pregão eletrônico: realização.
- g. Infraestrutura física: adequação e disponibilização.
- h. Infraestrutura técnica: recebimento, instalação e configuração.
- i. Vistoria técnica: emissão de Documento de Conformidade Técnica.
- j. Entrada em funcionamento: esta etapa está condicionada a autorização dos órgãos federais competentes: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- k. Cessão temporária dos equipamentos técnicos do SENADO ao Partícipe local responsável, nos termos do acordo de cooperação técnica firmado.



SENADO FEDERAL
 Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ITEM 5 – DOS CRONOGRAMAS
ITEM 5.1 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Responsável	Previsto (P) / Realizado (R)
1	Documento de Oficialização de Demanda (DOD) para a aquisição dos equipamentos técnicos: apresentação	SENADO	(P) ___/___/___
2	Pesquisa de preços de mercado: ratificação	SENADO	(P) ___/___/___
3	Termo de referência: assinatura	SENADO	(P) ___/___/___
4	Plano de Trabalho conjunto: assinatura	SENADO / ASSEMBLEIA	(P) ___/___/___
5	Acordo de Cooperação Técnica: assinatura	ASSEMBLEIA	(P) 15 (quinze) dias após a Etapa 4
6	Infraestrutura física: disponibilização do sítio e do abrigo da Estação Radiodifusora na localidade	ASSEMBLEIA	(P) 15 (quinze) dias após a Etapa 4
7	Infraestrutura técnica (1/3): disponibilização de sistemas auxiliares (climatização e <i>nobreak</i>)	ASSEMBLEIA	(P) 15 (quinze) dias após a Etapa 4
8	Licitação na modalidade de pregão eletrônico: realização do Pregão Eletrônico nº ___/20__	SENADO	(P) ___/___/___
9	Documentação técnica das instalações físicas e da infraestrutura: apresentação	ASSEMBLEIA	(P) 30 (trinta) dias após a Etapa 4
10	Infraestrutura técnica (2/3): entrega e instalação dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO	ASSEMBLEIA	(P) 60 (sessenta) dias após a Etapa 8
11	Infraestrutura técnica (3/3): disponibilização de serviços de apoio à infraestrutura técnica (limpeza, vigilância e supervisão)	ASSEMBLEIA	(P) 7 (sete) dias a após a Etapa 10
12	Vistoria técnica na localidade: emissão de Documento de Conformidade Técnica da Estação Radiodifusora pelo órgão técnico do SENADO	SENADO	(P) 30 (trinta) dias após a Etapa 10
13	ENTRADA EM FUNCIONAMENTO da Estação Radiodifusora	SENADO / ASSEMBLEIA / MCTIC e ANATEL	(P) (*)
14	Termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos do SENADO: assinatura.	SENADO e ASSEMBLEIA	(P) 90 (noventa) dias após a Etapa 13



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Legenda: (*) – A Etapa 13 não depende apenas dos Partícipes (SENADO e ASSEMBLEIA): requer procedimentos administrativos e autorizações juntos aos órgãos federais competentes:
a) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC); e
b) Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

ITEM 5.2 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(Não se aplica).

ITEM 6 – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESEMBOLSADOS

(Não se aplica).

ITEM 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA

ITEM 7.1 – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste PLANO DE TRABALHO, prorrogável mediante consenso pelo prazo necessário que for definido entre os Partícipes, a ASSEMBLEIA deverá apresentar os seguintes documentos técnicos ao SENADO, para a ciência, análise e aprovação de seu órgão técnico:

- a. Projeto do abrigo da Estação Radiodifusora: com a indicação da área destinada a cada equipamento técnico de radiodifusão e de infraestrutura.
- b. Projeto(s) de obra/reforma civil, se ocorrer, realizada no abrigo e/ou no sítio da Estação Radiodifusora.
- c. Projeto de Instalação Elétrica da Estação Radiodifusora: deve vir acompanhado de documentação com a especificação técnica da subestação ou do quadro de distribuição de energia elétrica, bem como da especificação técnica do sistema de *nobreak* a ser implementado.
- d. Projeto de Climatização do interior do abrigo da Estação Radiodifusora: acompanhado de documentação com a especificação técnica do sistema de climatização implementado.

ITEM 7.2 – DOS SERVIÇOS DE APOIO À INFRAESTRUTURA

No prazo de 7 (sete) dias a partir da entrega dos equipamentos técnicos (bens móveis permanentes instalados) do SENADO na localidade, antes da vistoria e da emissão de Documento de Conformidade da Estação Radiodifusora por órgão técnico de transmissão e radiodifusão do SENADO, a ASSEMBLEIA deverá apresentar documentação que comprove terem sido providenciados os seguintes serviços para a Estação Radiodifusora:

- a. Serviço de limpeza. Periodicidade: 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias: limpeza do abrigo e das instalações;
- b. Serviço / Sistema de Vigilância. Periodicidade: diária, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana: vigilância e monitoramento do abrigo, de suas instalações e seus equipamentos;



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

c. Supervisão Técnica. Periodicidade: diária, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em regime de sobreaviso: supervisionar presencialmente o abrigo, a infraestrutura, as instalações e os equipamentos técnicos componentes da Estação Radiodifusora.

c.1. Responsável pela supervisão técnica (disponibilidade integral, em regime de sobreaviso). Dados para contato: i) Nome: _____; ii) telefone direto (celular): (____)-____-____; iii) telefone secundário: (____)-____-____; iv) endereço eletrônico direto (e-mail): _____@_____.

ITEM 7.3 – DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

A ASSEMBLEIA responsabiliza-se a contratar serviço de MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA e CORRETIVA, a partir de especificações técnicas mínimas fornecidas pelo órgão técnico do SENADO e sob a supervisão deste, após o término do prazo de garantia dos equipamentos técnicos do SENADO, que é de 1 (um) ano após a instalação.

ITEM 7.4 – DA ENTREGA DO SINAL DIGITAL

A ASSEMBLEIA deverá observar as seguintes características quanto à entrega do sinal digital na Estação Radiodifusora: padrão ASI, já encodado em MPEG4, conforme o padrão brasileiro de TV digital SBTVD-T.

A definição de infraestrutura para o transporte do sinal digital da TV de responsabilidade da Assembleia ao transmissor fica a cargo da ASSEMBLEIA.

ITEM 8 – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO

ITEM 8.1 – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

a. Projeto do mini estúdio da Rádio Senado na Estação Radiodifusora: deverá ser apresentado pelo SENADO à ASSEMBLEIA no prazo de 90 (noventa) dias a partir da instalação e ativação da Rádio Senado na localidade de Campo Grande/MS, a ocorrer em momento futuro e oportuno para os Partícipes.

Especificações gerais: no mínimo 3m² (metros quadrados) para a instalação de um mini estúdio para a Rádio Senado FM, obrigatório pela legislação em vigor.

O sinal da Rádio Senado FM poderá ser compartilhado com a ASSEMBLEIA, a depender de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado.

ITEM 8.2 – DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS TÉCNICOS DE RADIODIFUSÃO

O SENADO fornecerá os seguintes equipamentos técnicos de transmissão e radiodifusão (bens móveis do patrimônio permanente do SENADO) para compor a Estação Radiodifusora do SENADO em Campo Grande/MS, os quais deverão ser cedidos à ASSEMBLEIA dentro de etapa prevista neste PLANO DE TRABALHO:



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Núm.	Quantidade	Equipamento: descrição breve
1	1 (uma) unidade	Transmissor de TV Digital [...]
2	[...]	[...]
...		[...]
N	[...]	[...]

ITEM 8.3 – CUSTO TOTAL ESTIMADO DO ITEM 8.2 SUPRA

Custo total estimado de R\$ _____, ____ (VALOR POR EXTENSO).

ITEM 9 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ESTAÇÃO RADIODIFUSORA

ITEM 9.1 – SÍTIO: LOCAL DE INSTALAÇÃO

O sítio da Estação Radiodifusora do SENADO estará localizado Av. Desembargador Leão Neto do Carmo nº 672, Parque dos Poderes, CEP 79.031-901, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Coordenadas geográficas: 20°, 26', 34" S; 54°, 38', 47" W.

ITEM 9.2 – TAXAS DE TRANSMISSÃO DOS SUBCANAIS

Taxa base inicial de 4 Mbps (quatro megabits por segundo), consideradas as necessidades de transmissão simultânea de 4 (quatro) canais mais 1 (um) canal de *one-seg*.

Poderá ser posteriormente alterada, a depender das necessidades técnicas.

ITEM 9.3 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DO SENADO

SISTEMA DE TRANSMISSÃO DIGITAL PARA _____ /

(A) ITEM 1:

Quantidade: 01(um) unidade

CATMAT: 150304

ESPECIFICAÇÕES:

Transmissor digital de radiodifusão de sons e imagens (Televisão) [...]

[...]



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Características gerais:

[...]

(B) ITEM 2:

Quantidade: _____

CATMAT: _____

ESPECIFICAÇÕES:

[...]

Características gerais:

[...]

(...) ITEM N:

Quantidade: _____

CATMAT: _____

ESPECIFICAÇÕES:

[...]

Características gerais:

[...]

ITEM 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de ociosidade ou outro grave descumprimento deste PLANO DE TRABALHO, o SENADO FEDERAL se reserva o direito de remanejar os equipamentos técnicos objeto deste documento, comprometendo-se, conseqüentemente, a ASSEMBLEIA, na pessoa de seu agente consignatário, a devolvê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada na parte inferior direita da página, sobre uma linha horizontal verde e amarela.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Subscrevem este plano de trabalho representantes dos órgãos técnicos de transmissão de sinais e radiodifusão do SENADO e da ASSEMBLEIA.

Brasília, DF, 11 de dezembro de 2023.

x _____
Nome: _____
Senado Federal

Lotação: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____

x _____
Nome: GEISON CLAUDIO DINO
Assembleia Legislativa do Estado do Mato
Grosso do Sul

Lotação: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____